

CAMPANHA SALARIAL PARA PACTUAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO ACT 2019/2021

CHEGOU A HORA DE NEGOCIAR!

Nossa data base é 1º de maio, mas em função da pandemia, STIU-MA e Caema prorrogaram o processo de negociação da campanha salarial para outubro. Chegou a hora.

Nosso acordo coletivo tem vigência de dois anos, até 2021, por isso, nosso objetivo é pactuar apenas o Termo Aditivo ao ACT vigente, que visa corrigir as cláusulas econômicas.

Para agilizar o processo, o STIU-MA já enviou a pré-pauta para a Companhia, solicitando o início das negociações. A primeira reunião ficou agendada para o próximo dia 05/10.

No entanto, quem dá a última palavra é a categoria, é hora de analisar a pré-pauta e vestir a camisa da campanha salarial.

Participe da Assembleia!



ASSEMBLEIA VIRTUAL DOS TRABALHADORES/AS DA CAEMA

**DIA 02 DE OUTUBRO (SEXTA)
ÀS 16H - PELA PLATAFORMA ZOOM**

**O LINK SERÁ DISPONIBILIZADO PELAS
REDES DO STIU-MA E PELO WATHSAPP**

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA CAEMA PARA O TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

CLÁUSULA 49 – AUXÍLIO-LUTO - A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, custeará Auxílio-Luto no valor de R\$ 2.974,56 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), quando se tratar de falecimento de empregado, cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes até 1º grau (pais, filhos) e enteados.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de falecimento de empregado, o benefício será pago ao dependente legalmente habilitado;

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de falecimento de ascendentes ou descendentes (pais e filhos) e houver mais de um empregado envolvido na relação de parentesco, o pagamento será feito a um único empregado;

CLÁUSULA 50 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A CAEMA fornecerá Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de maio/2020, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) com a participação financeira dos empregados, tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Primeiro– A CAEMA fornecerá aos empregados, até 20/12/2020, Auxílio-Alimentação extra no valor correspondente a

100% (cem por cento) do ticket mensal;

Parágrafo Segundo - Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio-Alimentação serão efetuados conforme faixas e percentuais a seguir:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	DESCONTO
Até R\$ 2.472,29	ISENTO
De R\$ 2.472,29 até R\$ 4.453,92	5%
Acima de R\$4.453,92	10%

Parágrafo Terceiro - Ficam contemplados também com este benefício os empregados que estejam em Férias, Licença-Prêmio, Licença médica, Licença-Maternidade, Auxílio Acidentário, Auxílio-Doença e em exercício exclusivo de atividade sindical;

Parágrafo Quarto - Os créditos do Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos empregados até o dia 05 de cada mês;

Parágrafo Quinto - As faixas salariais constantes no § 2º serão corrigidas, com o índice resultado do Dissídio 2019, caso seja favorável aos trabalhadores, que retroagirá à maio de 2019;

Parágrafo Sexto - A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados, além de presteza no atendimento e serviço de nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais;

Parágrafo Sétimo - A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados lotados em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado.

CLÁUSULA 51 – PLANO DE SAÚDE – A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os/as empregados/as e seus dependentes legais. O atendimento do plano de saúde que dispõe sobre a garantia de prestação de serviço aos/às beneficiários/as se

dará conforme o contrato existente entre a CAEMA e a prestadora de serviço do plano privado de assistência à saúde obedecendo o estabelecido na legislação vigente, em especial nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, naquilo que for omissivo no contrato de prestação de serviço e neste ACT, na forma a seguir:

- Filhos, menores sob guarda judicial e/ou enteados até completarem 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários;
- Filhos incapazes;
- Cônjuges ou companheiros(as).

Parágrafo Primeiro – Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
Até R\$ 5.112,75	Titular s/ dependente	9,00%
	Titular + 1 dependente	9,50%
	Titular + 2 dependentes	10,00%
	Titular + 3 dependentes	10,50%
	Titular + 4 dependentes	11,00%
	Titular + 5 dependentes	11,50%

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
De R\$ 5.112,76 até R\$ 7.157,85	Titular s/ dependente	12,00%
	Titular + 1 dependente	12,50%
	Titular + 2 dependentes	13,00%
	Titular + 3 dependentes	13,50%
	Titular + 4 dependentes	14,00%
	Titular + 5 dependentes	14,50%

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
Acima de R\$ 7.157,85	Titular s/ dependente	15,00%
	Titular + 1 dependente	15,50%
	Titular + 2 dependentes	16,00%
	Titular + 3 dependentes	16,50%
	Titular + 4 dependentes	17,00%
	Titular + 5 dependentes	17,50%

Parâmetro – A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01 (um).

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais cadastrados até

30/06/2013, desde que o desconto seja efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

REMUNERAÇÃO	DESCONTO (% DO SALÁRIO)
Até R\$ 3.992,00	10%
Acima de R\$ R\$ 3.992,00	20%

Parâmetro – A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, para cada agregado limitado ao custo de serviço per capita.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação, e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Quarto – A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, conforme faixas a seguir:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
Até R\$ 1.898,76	10%
Acima de R\$ 1.898,76	15%

Parágrafo Quinto - Em caso de decisão favorável aos trabalhadores na Ação de Dissídio que tramita na Justiça do Trabalho relativo ao Dissídio 2019, as faixas salariais constantes nos §§ 1º, 2º e 4º desta cláusula serão reajustadas com o mesmo percentual da decisão judicial;

Parágrafo Sexto – A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde e do Plano Odontológico que façam expansão dos seus serviços.

Parágrafo Sétimo – A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dos beneficiários constantes no caput só poderá ser feita após 12 (doze) meses do pedido de desligamento.

Parágrafo Oitavo – O benefício previsto no caput estende-se ao titular aposentado por invalidez, até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Nono – A CAEMA instituirá, em conjunto com o STIU/MA, Comissão Paritária para estudo de viabilidade operacional e financeira de novas inclusões de pais-beneficiários do plano de saúde, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 52 - REAJUSTE SALARIAL – A CAEMA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 01/05/2020, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2019 a 30/04/2020, calculado do INPC / IBGE, sem prejuízo do Reajuste Salarial do ano de 2019, que está sob júdice através de Ação de Dissídio 2019, que será cumulativo com o índice de 2020.

CLÁUSULA 54 - PISO SALARIAL - A partir de primeiro de maio de 2020, o piso salarial da CAEMA será de R\$ 1046,00 (Um mil e quarenta e seis).

CLÁUSULA 57 – AUXÍLIO-CRECHE- A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o Auxílio-Creche no valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro - Para comprovação da despesa será aceito pela CAEMA a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa Contratada;

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, o auxílio creche a um deles, preferencialmente a mãe.

CLÁUSULA 65 - DIÁRIAS - A partir da assinatura do presente Aditivo, observando a legislação pertinente, a CAEMA manterá 02 (duas) faixas para os valores de diárias que tenham como destino:

CARGO/FUNÇÃO	FORA DO ESTADO	NO ESTADO	
		SÃO LUÍS/ BARREIRINHAS/ SEDES REGIONAIS	DEMAIS MUNICÍPIOS
DIRETOR	484,86	237,42	197,11
DEMAIS CARGOS	403,27	197,40	164,51

Parágrafo Único - A CAEMA adiantará o valor das diárias correspondentes, antes da efetivação da viagem.

**PARTICIPE DA ASSEMBLEIA – SEXTA (02) – PELO ZOOM
LINK SERÁ DISPONIBILIZADO PELAS REDES DO STIU-MA E PELO WATHSAPP**